
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Figueiró dos Vinhos tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguda, Arega, Bairradas, Campelo e Figueiró dos Vinhos – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.^º e 5.^º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Figueiró dos Vinhos é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano situado no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Figueiró dos Vinhos tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.^º, n.^º 1, alínea c), da Lei n.^º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.^º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Figueiró dos Vinhos deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas

no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) na freguesia de Figueiró dos Vinhos está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a freguesia de Bairradas tem 487 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a sede da freguesia de Bairradas é, no contexto das freguesias do município, a que está mais próxima da sede do município (5,5 km; EN237); (iv) a configuração territorial do município e a distância entre as diversas sedes de freguesia limita a possibilidade de agregação da freguesia que apresenta o menor valor de população residente (Campelo, a 16 km e através de uma via com traçado sinuoso, EM521); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Bairradas e de Figueiró dos Vinhos, numa

freguesia designada por “*União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Figueiró dos Vinhos seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M CL Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Jorge Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)